



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
291/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL-MDS, POR INTERMÉDIO DA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA  
SAMIO BANDEIRA ME.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, a Senhora **CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013, inscrita no CPF sob o nº 417.080.081-87, portadora da Carteira de Identidade nº 981.497 – SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMIO BANDEIRA ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.860.358/0001-07, estabelecida SHC/Norte SQ 308 Banca de Jornal e Revistas – Asa Norte, CEP 70-747-000, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **SAMIO BANDEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 943563984 – SSP-MA inscrito no CPF/MF sob o nº 713.073.111-72, em conformidade Registro Empresarial, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 23/2017, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 556/2017/CONJURMDS/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.019259/2017-29** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o fornecimento e entrega diária, inclusive nos fins de semana e feriados, de jornais e revistas, versões impressa e eletrônica, semanais ou de periodicidade maior, no Ministério do Desenvolvimento Social e nas residências Oficiais, com fornecimento de senhas de acessos online de todos os periódicos que contemplam tal funcionalidade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor mensal da contratação é de **R\$ 9.465,98 (nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 113.591,75 (cento e treze mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos)**.

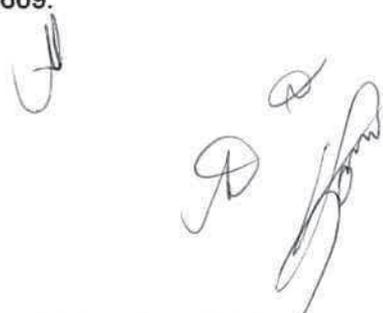
**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005  
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001  
FT: 0151  
Natureza da Despesa: 339039  
PI: 02000405012  
PTRES: 093348  
SB: 01

**4.2.** Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº 2017NE800609.



Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida.

1.1	Objetivo Geral
1.2	Objetivos Específicos
1.3	Justificativa
1.4	Metodologia
1.5	Recursos
1.6	Resultados Esperados

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida.



Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DO CARVALHO, 215 - JARDIM SÃO CARLOS  
CAMPUS SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SP  
CEP: 13506-900  
FONE: (19) 3241-1000  
FAX: (19) 3241-1001  
E-MAIL: secretaria@educacao.sp.gov.br

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Quando ocorrer reajuste do valor da capa das publicações, no decorrer do contrato, a empresa deverá comunicar o fato ao **CONTRATANTE**, com apresentação de cópia da capa da publicação, onde se evidencie a majoração do preço. A data que constar na cópia da capa será considerada como referência para o reajuste.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O percentual de desconto proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

6.4. O percentual ajustado poderá ser revisado desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 5.679,59 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Art. 1.º - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em matéria de direito tributário, a ser executada pelo contratado em favor do contratante, conforme especificado no Anexo I deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO

Art. 2.º - O pagamento pelo presente contrato será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos constante no Anexo II deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGACIONES

Art. 3.º - O contratado obriga-se a executar os serviços de consultoria e assessoria em direito tributário, de acordo com o cronograma de pagamentos constante no Anexo II deste contrato, e a apresentar ao contratante, em prazo determinado, os pareceres e estudos solicitados.

Art. 4.º - O contratado obriga-se a manter atualizado o conhecimento em matéria de direito tributário, e a apresentar ao contratante, em prazo determinado, os pareceres e estudos solicitados.

**EM BRANCO**

Art. 5.º - O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, e ambas as partes recebem uma delas.

Art. 6.º - O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, e ambas as partes recebem uma delas.

#### CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Art. 7.º - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO, em prazo determinado, a documentação necessária para a execução dos serviços de consultoria e assessoria em direito tributário, e a assumir a responsabilidade por eventuais erros ou omissões decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas.

#### CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCALONAMENTO

Art. 8.º - O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, e ambas as partes recebem uma delas.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 9.º - O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, e ambas as partes recebem uma delas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Os artigos 170 e 171 da Lei nº 8.666/93, aplicados no âmbito do presente Edital, são de observância obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O presente Edital de Licitação não constitui contrato definitivo, sendo que a contratação somente ocorrerá após a homologação do pregoeiro, nos termos do art. 15º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e a assinatura do contrato pelo pregoeiro e pelo licitante vencedor.

11.2 - O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a homologação.

11.3 - A CONTRATADA responderá por danos à CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa motivada no art. 15º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - O licitante vencedor deverá apresentar a documentação exigida no Edital.

11.5 - O licitante vencedor deverá apresentar a documentação exigida no Edital, sob pena de desclassificação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEICULAÇÃO

12.1 - O licitante vencedor deverá apresentar a documentação exigida no Edital.

12.2 - O licitante vencedor deverá apresentar a documentação exigida no Edital, sob pena de desclassificação.

12.3 - O licitante vencedor deverá apresentar a documentação exigida no Edital, sob pena de desclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - O licitante vencedor deverá apresentar a documentação exigida no Edital.

13.2 - O licitante vencedor deverá apresentar a documentação exigida no Edital, sob pena de desclassificação.

13.3 - O licitante vencedor deverá apresentar a documentação exigida no Edital, sob pena de desclassificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

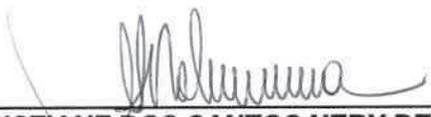
15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

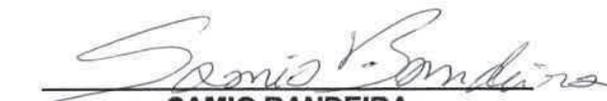
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

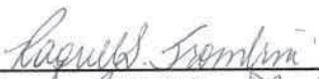
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

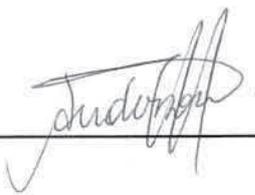
Brasília/DF, 21 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA**  
Ministério do Desenvolvimento Social  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SAMIO BANDEIRA**  
Samio Bandeira ME.  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: RAQUEL DA SILVA TROMBINI  
CPF: 059085437-21

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Anderson Dias Ferreira da Silva  
Técnico Administrativo  
SIAPE: 1572389

CLASSIFICAÇÃO GERAL - DOS CASOS OMISSOS

1. O presente trabalho tem por objetivo analisar os casos omissos em matéria de Direito Administrativo, com base na doutrina e na jurisprudência, visando à identificação dos pontos de maior relevância e à proposição de soluções para os problemas que se apresentam.

CLASSIFICAÇÃO GERAL - FUNDAMENTAÇÃO

2. O presente trabalho tem por objetivo analisar os casos omissos em matéria de Direito Administrativo, com base na doutrina e na jurisprudência, visando à identificação dos pontos de maior relevância e à proposição de soluções para os problemas que se apresentam.

CLASSIFICAÇÃO GERAL - FUNDAMENTAÇÃO

3. O presente trabalho tem por objetivo analisar os casos omissos em matéria de Direito Administrativo, com base na doutrina e na jurisprudência, visando à identificação dos pontos de maior relevância e à proposição de soluções para os problemas que se apresentam.

4. O presente trabalho tem por objetivo analisar os casos omissos em matéria de Direito Administrativo, com base na doutrina e na jurisprudência, visando à identificação dos pontos de maior relevância e à proposição de soluções para os problemas que se apresentam.

**EM BRANCO**

ASSINATURA DO AUTOR  
[Assinatura]

ASSINATURA DO AVALIADOR  
[Assinatura]

1975

1975

1975



do dia 25/10/2017 no endereço eletrônico [www.petronect.com.br](http://www.petronect.com.br). Para viabilizar sua participação no referido evento o interessado deverá atender à etapa eliminatória abaixo: Imediato contato com a PETRONECT através dos telefones: 4020-9876 (Capitais e regiões metropolitanas) e 0800-282-8484 (Demais regiões). ATENÇÃO: AS EMPRESAS OBRIGATORIAMENTE DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A PETRONECT, ESTANDO OU NÃO REGISTRADO NO PORTAL. SE SUA EMPRESA AINDA NÃO ESTIVER REGISTRADA, A PETRONECT IRÁ INFORMAR O SEU INTERESSE A PETROBRAS E PROVIDENCIARÁ O SEU REGISTRO. CASO NÃO RECEBA SUA SENHA DE ACESSO EM ATÉ TRÊS DIAS, ENTRE EM CONTATO COM O ATENDIMENTO PETRONECT. A sua inclusão no presente leilão deverá ser feita até às 17h do dia 18/10/2017. O não cumprimento desta etapa impedirá a participação do proponente na licitação. Atenção: O Registro de interesse de participação do leilão através da empresa PETRONECT não garante a participação no Evento. Para participar deste leilão é necessário cumprir todas as exigências e prazos no Edital. É obrigatória leitura da versão completa do edital, que contém as condições gerais de participação e demais informações do leilão. O Edital e seus anexos podem ser visualizados no site da PETROBRAS em: <http://www.petrobras.com.br/ir/canais-de-negocios>, na opção leilões de materiais. Os preços ofertados deverão ser elaborados isentos de impostos, sendo que nos casos de incidência de ICMS, PIS, COFINS, o licitante vencedor será comunicado pela Comissão de Alienação do valor final da venda acrescido dos impostos, portanto, o licitante vencedor deverá efetuar o pagamento do valor ofertado contemplando os referidos impostos. Os lotes estarão disponíveis para visitação dos interessados no endereço abaixo: Refinaria de Capuava - Avenida Alberto Soares Sampaio, 2122, Mauá - SP. A visitação acontecerá somente entre os dias 27/09/2017 à 13/10/2017 (Segunda à Sexta), conforme agendamento prévio a ser realizado até o dia 10/10/2017, através do e-mail [ricardo.fontes@petrobras.com.br](mailto:ricardo.fontes@petrobras.com.br) ou telefone (11) 37959488. Para maiores esclarecimentos sobre o presente Leilão, favor encaminhar consulta ao endereço eletrônico: [ricardo.fontes@petrobras.com.br](mailto:ricardo.fontes@petrobras.com.br).

RICARDO FONTES DE JESUS ALONSO  
p/Comissão de Alienação

## Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017 - UASG 550005

Nº Processo: 71000019259201729.  
PREGÃO SISPP Nº 23/2017. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS - ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: 14860358000107. Contratado: SAMIO BANDEIRA - ME. Objeto: Fornecimento e entrega diária, inclusive nos fins de semana e feriados, de jornais e revistas, versões impressa e eletrônica, semanais ou de periodicidade maior, no Ministério do Desenvolvimento Social e nas residências Oficiais, com fornecimento de senhas de acesso online de todos os periódicos que contemplem tal funcionalidade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Leis nº 8666/93 e 10520/02, Decreto 2271/97 e IN SLTI/MP nº 02/08. Vigência: 21/09/2017 a 21/09/2018. Valor Total: R\$152.677,08. Fonte: 151000000 - 2017NE800609. Data de Assinatura: 21/09/2017.

(SICON - 21/09/2017) 550005-00001-2017NE000001

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 24/2017

Torno Público o resultado do certame supracitado que teve como vencedora a empresa Equipe Channel Produções e Eventos Nacionais e Internacionais Ltda - EPP, pelo valor total de R\$ 85.200,00.

A Ata de Realização do Pregão está disponível no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA  
Coordenadora Geral de Licitações e Contratos

(SIDEF - 21/09/2017) 550005-00001-2017NE000001

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE  
EM RECIFE  
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM ARACAJU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017 - UASG 510080

Nº Processo: 35448000388201721.  
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 70066840000132. Contratado: VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE -MATERIAL DE CONSUMO LTD. Objeto: Aquisição de material de consumo (lençol descartável), para suprir estoque interno, atendendo todas as

Unidades da Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE. Aquisição como participante do Pregão nº 01/2017, ARP nº 02/2017, administrada pela Superintendência Regional Nordeste em Recife/PE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 10.520/02 e Decretos 5.450/05, 6.204/07 e 7.892/13 e demais alterações. Vigência: 28/08/2017 a 29/12/2017. Valor Total: R\$2.732,00. Fonte: 250570202 - 2017NE800322. Data de Assinatura: 28/08/2017.

(SICON - 21/09/2017) 512006-57202-2017NE800002

### GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CARUARU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2017 - UASG 511199

Nº Processo: 35208000300201701.  
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 78126950001126. Contratado: MICROSENS S/A. Objeto: Compra de 28 cartuchos p/ impressora Sansunh 4510; 28 cartuchos p/ impressora Sansung 4020; 28 cartuchos p/ impressora Samsung 4080; uni. fusora p/ impressora Samsung 4510. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Lei 10.520/02. Vigência: 29/08/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$47.478,00. Fonte: 250570202 - 2017NE800212. Data de Assinatura: 29/08/2017.

(SICON - 21/09/2017) 512006-57202-2017NE800002

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2017 - UASG 511199

Nº Processo: 35208000300201701.  
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 03988378000133. Contratado: DF DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. Objeto: Compra de 2.000 resmas de papel A4. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei 10.520/02. Vigência: 29/08/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$28.000,00. Fonte: 250570202 - 2017NE800214. Data de Assinatura: 29/08/2017.

(SICON - 21/09/2017) 512006-57202-2017NE800002

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017 - UASG 511199

Nº Processo: 35208000300201701.  
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 07065674000113. Contratado: SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITORIO-EIRELI - EPP. Objeto: Compra de 103 cx / 72 unid.de colcheten" 08. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 Lei 8.666/93. Vigência: 02/09/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$293,55. Fonte: 250570202 - 2017NE800215. Data de Assinatura: 02/09/2017.

(SICON - 21/09/2017) 512006-57202-2017NE800002

### GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM ITABUNA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2017 - UASG 511674

Nº Processo: 35027000802201752. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de engenharia especializada para executar os serviços de manutenção predial de caráter corretivo e preventivo, com cobertura de risco, e serviço eventual, nos 22 (vinte e dois) imóveis de uso do INSS, administrados pela Gerência Executiva do INSS em Itabuna/BA, de acordo com as condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/09/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Ilheus,45 - Centro Centro - ITABUNA - BA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/511674-05-5-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/511674-05-5-2017). Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 04/10/2017 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas

JADSON SIRQUEIRA SILVA  
Pregoeiro

(SIDEF - 21/09/2017) 512006-57202-2017NE800002

### GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JOÃO PESSOA

#### EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ref: Proc. nº 35172.000839/2017-15, referente a Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a Gerência Executiva do INSS em João Pessoa-PB e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sobrado para requerimento de serviços previdenciários na modalidade de atendimento à distância. Objeto: Viabilizar a operacionalização de requerimentos de serviços do INSS, sendo: salário-maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, pensão por morte, auxílio-reclusão, certidão de tempo de contribuição, extrato CNIS, extrato para imposto de renda, histórico de consignações, histórico de crédito do benefício - HISCRE, declaração de benefício/nada consta, revisão, recurso, cópia de processo, atualização de cadastro e benefício, na modalidade atendimento a distância, pelo(a). Acordante, de seus representados, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios. Da Vigência: este Acordo vigorará até 31.12.2017, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 21 de setembro de 2017. Dos Signatários: Rogério da Silva Oliveira, Gerente Executivo do INSS em João Pessoa-PB e Alexandre Fonseca de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sobrado-PB.

blicação no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 21 de setembro de 2017. Dos Signatários: Rogério da Silva Oliveira, Gerente Executivo do INSS em João Pessoa-PB e José Hailton de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sobrado-PB.

Ref: Proc. nº 35172.000813/2017-69, referente a Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a Gerência Executiva do INSS em João Pessoa-PB e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sossego para requerimento de serviços previdenciários na modalidade de atendimento à distância. Objeto: Viabilizar a operacionalização de requerimentos de serviços do INSS, sendo: salário-maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, pensão por morte, auxílio-reclusão, certidão de tempo de contribuição, extrato CNIS, extrato para imposto de renda, histórico de consignações, histórico de crédito do benefício - HISCRE, declaração de benefício/nada consta, revisão, recurso, cópia de processo, atualização de cadastro e benefício, na modalidade atendimento a distância, pelo(a). Acordante, de seus representados, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios. Da Vigência: este Acordo vigorará até 31.12.2017, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 21 de setembro de 2017. Dos Signatários: Rogério da Silva Oliveira, Gerente Executivo do INSS em João Pessoa-PB e Pedro Ferreira dos Santos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sossego-PB.

Ref: Proc. nº 35172.000806/2017-67, referente a Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a Gerência Executiva do INSS em João Pessoa-PB e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Palmeira para requerimento de serviços previdenciários na modalidade de atendimento à distância. Objeto: Viabilizar a operacionalização de requerimentos de serviços do INSS, sendo: salário-maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, pensão por morte, auxílio-reclusão, certidão de tempo de contribuição, extrato CNIS, extrato para imposto de renda, histórico de consignações, histórico de crédito do benefício - HISCRE, declaração de benefício/nada consta, revisão, recurso, cópia de processo, atualização de cadastro e benefício, na modalidade atendimento a distância, pelo(a). Acordante, de seus representados, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios. Da Vigência: este Acordo vigorará até 31.12.2017, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 21 de setembro de 2017. Dos Signatários: Rogério da Silva Oliveira, Gerente Executivo do INSS em João Pessoa-PB e Antônio Pereira Dantas, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Palmeira-PB.

Ref: Proc. nº 35172.000811/2017-70, referente a Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a Gerência Executiva do INSS em João Pessoa-PB e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riachão do Poço para requerimento de serviços previdenciários na modalidade de atendimento à distância. Objeto: Viabilizar a operacionalização de requerimentos de serviços do INSS, sendo: salário-maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, pensão por morte, auxílio-reclusão, certidão de tempo de contribuição, extrato CNIS, extrato para imposto de renda, histórico de consignações, histórico de crédito do benefício - HISCRE, declaração de benefício/nada consta, revisão, recurso, cópia de processo, atualização de cadastro e benefício, na modalidade atendimento a distância, pelo(a). Acordante, de seus representados, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios. Da Vigência: este Acordo vigorará até 31.12.2017, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 21 de setembro de 2017. Dos Signatários: Rogério da Silva Oliveira, Gerente Executivo do INSS em João Pessoa-PB e Josildo Irineu da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riachão do Poço-PB.

Ref: Proc. nº 35172.000804/2017-78, referente a Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a Gerência Executiva do INSS em João Pessoa-PB e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cuité para requerimento de serviços previdenciários na modalidade de atendimento à distância. Objeto: Viabilizar a operacionalização de requerimentos de serviços do INSS, sendo: salário-maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, pensão por morte, auxílio-reclusão, certidão de tempo de contribuição, extrato CNIS, extrato para imposto de renda, histórico de consignações, histórico de crédito do benefício - HISCRE, declaração de benefício/nada consta, revisão, recurso, cópia de processo, atualização de cadastro e benefício, na modalidade atendimento a distância, pelo(a). Acordante, de seus representados, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios. Da Vigência: este Acordo vigorará até 31.12.2017, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 21 de setembro de 2017. Dos Signatários: Rogério da Silva Oliveira, Gerente Executivo do INSS em João Pessoa-PB e Alexandre Fonseca de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cuité-PB.

Ref: Proc. nº 35172.000807/2017-10, referente a Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a Gerência Executiva do INSS em João Pessoa-PB e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Picuí para requerimento de serviços previdenciários na modalidade de atendimento à distância. Objeto: Viabilizar a operacionalização de requerimentos de serviços do INSS, sendo: salário-maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, pensão por morte, auxílio-reclusão, certidão de tempo de contribuição, extrato CNIS, extrato para imposto de renda, histórico de consignações, histórico de crédito do benefício - HISCRE, declaração de benefício/nada consta, revisão, recurso, cópia de processo, atualização